



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERRÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)

N.º 029 / 2005
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do inciso XXIII, artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **PARCELAMENTO DE SOLO**, requerida por **CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS**, CNPJ: 26.474.213/0001-49, objeto do **Processo n.º 191.000.489/1998**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DO PARCELAMENTO DE SOLO está licenciada para a **DF-250 KM 2,5 – RA V – SOBRADINHO / DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O empreendedor terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) para o cumprimento das demais condicionantes, exigências e restrições constantes nesta Licença de Instalação;
2. Não poderão ser implantados no interior do Condomínio lotes, bem como permitir edificações em Área de Preservação Permanente-APP, uma vez que a legislação que rege a matéria proíbe terminantemente tal prática, razão pela qual deverá ser apresentado a SEMARH, mapa de solo, contendo a poligonal da área do Condomínio, do qual deverá constar a delimitação das Áreas de Preservação Permanente-APP, em escala SICAD de 1:2000, que irá subsidiar a análise, para se for o caso indicar a necessidade da desconstituição dos lotes existentes em APP's;
3. As áreas destinadas aos lotes e as obras de infra-estruturas implementadas dentro da Área de Proteção de Manancial (APM) do Córrego Cachoeirinha dependerão de pronunciamento prévio por parte da CAESB, devendo ser apresentado mapa na escala de 1:2000 indicando os lotes que se encontram inseridos dentro da APM, bem como os que já se encontram edificados;
4. Apresentar a CAESB para apreciação e aprovação, projeto de esgotamento sanitário que exporte os efluentes sanitários para fora da Bacia Hidrográfica onde se encontra inserido o parcelamento de solo em tela, de acordo com o definido pela própria CAESB;
5. As áreas de reserva legal deverão ser registradas em cartório de registro de imóveis no Distrito Federal e não poderão ter sua destinação alterada;
6. Deverá ser apresentado um estudo geotécnico de análise de sondagem do solo para a etapa 4 do Condomínio, informando a profundidade do lençol freático.
7. Seja encaminhado pelo condomínio o Projeto básico da pavimentação asfáltica a ser realizada na área não pavimentada, incluindo projeto geométrico das obras e descrição das formas de manejo de solo;
8. Deverá ser apresentado o Projeto Geométrico do sistema de lançamento de águas pluviais proposto em escala SICAD 1:10000 juntamente com dimensionamento e descrição detalhada dos dissipadores de energia;
9. Apresentar a aprovação por decreto do projeto de urbanismo apresentado;
10. Formalizar Termo de Compromisso relativo a compensação ambiental referente ao corte de árvores tombadas de acordo com o Decreto 14.783/1993, devendo ser apresentado um levantamento florístico da área onde se encontra o condomínio;
11. Apresentar a documentação registrada em cartório referente à titularidade da área ocupada pelo Condomínio;
12. Desconstituição dos lotes em solo hidromórfico;
13. Apresentar um novo Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado dentro do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. **Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de Março de 2005.

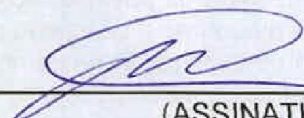

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

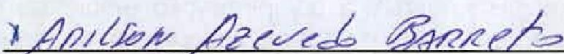
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de Março de 2005.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)